



Riachuelo

LEI Nº 365/01

De 18 de dezembro de 2001.

Altera a Organização Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber, que a Câmara Municipal de vereadores de Riachuelo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Riachuelo a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Controle Interno, definida Órgão de Natureza Instrumental será implantada a partir do exercício de 2002.

Art. 3º - É da competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I** - promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II** - efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da administração Pública Municipal;
- III** - efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de Convênios, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Riachuelo;
- IV** - efetuar a supervisão e o acompanhamento dos contratos para execução de obras de serviços públicos firmados com a administração pública municipal;
- V** - exercer funções específicas de fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas orçamentárias, contábeis e financeira nos órgãos da administração pública;
- VI** - exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;
- VII** - prestar assessoramento direto ao prefeito em assuntos relativos ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

- I** - Gabinete do Secretário
 - a) Seção de Auditoria e Controle Interno de Obras.
 - b) Seção de Auditoria e Controle Interno Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

315



Riachuelo

Art. 5º - Para atender ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno, ficam criados 01(um) cargo de Secretário Municipal de Controle Interno CNE-I e dois cargos em comissão de chefe de Setor CC-III, denominados Setor de Auditoria e Controle Interno de Obras e Setor de Auditoria e Controle Interno, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial

Art. 6º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de instalação, Crédito Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

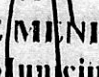
Art. 7º - O quadro de detalhamento será especificado em Decreto do executivo.

Art. 8º - As normas e instruções necessárias às atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo, em 18 de dezembro de 2001.


ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Prefeito Municipal